



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

09 NOV 2021

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2166/21

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, com fulcro no artigo 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Hélio Cisneyros Pachá, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, **providências quanto a necessidade de designar um delegado para atuar na Delegacia do distrito de Nova Mutum Paraná, no município de Porto Velho.**

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora, nos termos regimentais, com fulcro no artigo 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Senhor Secretário Hélio Cisneyros Pachá, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, **providências quanto à necessidade de designar um delegado para atuar no distrito de Nova Mutum Paraná, no município de Porto Velho.**

Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2021.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº ____/____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente requerimento se justifica pela necessidade de designar um delegado titular que atue no atendimento das demandas nos distritos de Jacy Paraná, Nova Mutum e União Bandeirantes, que fica localizado a cerca de 160 km do município de Porto Velho.

Atualmente o delegado titular da delegacia de Nova Mutum atende as demandas das referidas localidades na Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP SUL, na capital. Ressalta-se ainda que o atendimento desta solicitação beneficiará não só a população dos referidos distritos, trazendo também menos custos para o estado, por conta gastos com combustível, e ainda pelo fato de que quando a polícia necessita fazer o registro das ocorrências em Porto Velho, a localidade fica desguarnecida pela falta de viatura, que é sabido que só possuem uma viatura para fazer o serviço de policiamento.

No ensejo da solicitação, destaca-se o artigo 1º da Resolução N.97/2018/PC-CONSUPOL, que: “Dispõe sobre o quadro de lotação mínima de servidores policiais civis no Departamento de Polícia Metropolitana – DEPOM, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia”.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº ____/____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

Art. 1º Fixar QUADRO MÍNIMO de lotação dos servidores policiais no Departamento de Polícia Metropolitana – DEPOM.

O fortalecimento da segurança pública é uma das principais exigências da população e a designação de um delegado de polícia para atender os referidos distritos trará não somente mais tranquilidade segurança para a população quanto para a melhoria dos trabalhos realizados pelas forças de segurança do estado.

A não prestação ou prestação precária de Segurança Pública atinge a um grupo indeterminado de pessoas, que em algumas situações figuram como vítimas ou potenciais vítimas de ilícitos penais.

A flagrante, pública e notória falta de funcionários concursados para integrar os quadros da Polícia Civil no nosso Estado, acarreta prejuízos à população, pois não se pode dizer que estejam em segurança aqueles que se encontram sob o manto de tais "autoridades", emergindo, daí, o interesse de agir do MINISTÉRIO PÚBLICO, visando garantir a preservação da ordem (segurança) pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, zelando, enfim, pela efetividade dos serviços de relevância pública, assegurados constitucionalmente (artigos 6º e 144, da Constituição Federal).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº ____/____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta **Constituição**.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

Deste modo, em face da extremada necessidade e da relevância pública que o caso requer conclamo aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2021.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual – ALE/RO